



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IX | Edição nº 1968

Página 7 de 37

**§ 1º** A adesão ao benefício de que trata esta Lei deverá ser requerida pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2022.

**§ 2º** A remissão do crédito de que trata esta Lei não autoriza a devolução, a restituição, nem a compensação de importâncias já recolhidas ao Tesouro Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
Vereador - UNIÃO

---

### **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)**

#### **DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 16.396 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

*"Um terreno denominado Área 2, localizado no perímetro urbano do distrito de Jafa, desta comarca de Garça, com a área total de 707,77 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa num ponto localizado no alinhamento direito do prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, distante 8,97 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Joaquim Pereira e prolongamento da Rua Marcolino Bonfim; daí segue pelo prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, sentido retorno, na extensão de 22,03 metros; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 25,00 metros, confrontando com a Área I, daí deflete à esquerda e segue na extensão de 31,00 metros, confrontando com os lotes 03, 02 e 01 da quadra E, do Jardim Nova Jafa, atingindo o alinhamento esquerdo da Rua Joaquim Pereira; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Pereira na extensão de 16,00 metros, atingindo o alinhamento direito do prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento direito do prolongamento da Rua Marcolino Bonfim, sentido retorno, na extensão de 14,14 metros, atingindo o ponto inicial"*

**Art. 2º** O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos

estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 34.858, de 2022.

**Art. 3º** Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 60 (sessenta) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

**§ 1º** O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

**§ 2º** Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Garça/SP, 18 de agosto de 2022.

---

### **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2022 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)**

#### **DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 15.700 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

*"Um terreno destacado de área maior, denominada Área do Buracão, do Bairro Ferrarópolis, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 367,53 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:-"começa na estaca nº 0, localizada no lado direito da Rua Armando Salles de Oliveira, à 30,00 metros aquém da esquina com a Rua Prudente de Moraes; daí, segue à*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de outubro de 2022

Ano IX | Edição nº 1968

Página 8 de 37

*direita com ângulo de 90º na distância de 10,00 metros, até a estaca nº 01; daí, segue à direita com rumo de 88º30'SE, na distância de 28,00 metros até a estaca nº 02, até aqui confrontando com a quadra G; daí, deflete à direita e segue com rumo 23º30'NE, na distância de 10,05 metros, até a estaca B; daí, segue à direita em curva com raio de 9,00 metros na distância de 14,14 metros, até a estaca A, cravada no lado direito da Rua Armando Salles de Oliveira, até aqui confrontando com área - 1; daí, segue por esse alinhamento na distância de 17,50 metros, até a estaca nº 0, ponto onde teve início".*

**Art. 2º** O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 34.859, de 2022.

**Art. 3º** Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 60 (sessenta) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

**§ 1º** O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

**§ 2º** Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 18 de agosto de 2022.